



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2020**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, sediado na Praça Histórica, Centro, Jaguaripe - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Hunaldo Simões Costa, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.166.501/0001-94, neste ato representado pela senhora Larissa dos Reis Oliveira Costa, Secretária da Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FLÁVIA MENDES CARVALHO**, portadora do RG14.425.153-17 e inscrita no CPF- 081.935.215-28, COREN-BA -001275849, residente à Rua da Fonte Grande, nº9976, Cações, Jaguaripe-BA., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 351/2020 e do Processo de Dispensa de Licitação n.º 128/2020, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Prestação de Serviços de saúde emergencial na função de técnica em enfermagem devido ao afastamento de profissionais que testaram positivo e/ou tiveram contato com casos positivos para COVID-19, conforme protocolos da Organização Mundial de Saúde, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo *coronavirus* – COVID-19, consoante os quantitativos e especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 128/2020 e conforme a proposta da CONTRATADA, que ora integram o presente Contrato.

**Parágrafo único:** A natureza jurídica da prestação dos serviços ora contratada é autônoma, sem subordinação jurídica, e sem personalidade, não se confundindo com os preceitos do artigo 3º da C.L.T.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada com base no processo de Dispensa de Licitação de nº 128/2020, amparado pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as devidas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e com lastro nos Decretos Municipais de nºs 06 e 08 editados no mês de março de 2020, e, sobretudo, no **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2020 de 24 de março de 2020**, que foi devidamente homologado no dia 25.03.20 e publicado no DOM, cujos termos fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

**III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços de enfermagem discriminados na cláusula primeira serão executados mediante a carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com 08 horas diárias.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**§ 1º** - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.391,94 (hum mil trezentos e noventa e um reais, noventa e quatro centavos), mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da competente nota fiscal pela CONTRATADA.

**§ 2º** - No preço computado neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, remunerações, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal necessário para a execução do objeto contratual, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

custos que, direta ou indiretamente, implique no fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, os quais deverão ser discriminados na nota fiscal expedida pela **CONTRATADA**.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de assinatura do presente contrato até o dia 30/09/2020, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, **enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, nos termos do artigo. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final, caso cessem os efeitos da situação de emergência de saúde pública, hipótese em que deverá ser a **CONTRATADA** notificada da rescisão, por email ou outro meio de ciência eficaz, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes contratantes.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
08	2059	3.3.90.36.00	1415	R\$ 1.391,94

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas.
- Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**;
- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da função de enfermeira.
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Exercer a função com excelência no atendimento de saúde;
- Não faltar aos plantões, nos horários pré-estabelecidos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, situação em que deverá apresentar uma profissional qualificada para substituição.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato;
- Disponibilizar, local e equipamentos necessários para o atendimento clínico;
- informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, bem como da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

## VIII – CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguaripe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos motivos constantes nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

## X- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS LEGAIS

O **CONTRATANTE** efetuará, sob sua exclusiva responsabilidade, os descontos e respectivos recolhimentos a quem de direito, dos impostos e contribuições legais, sobre o valor de cada fatura e pagará à **CONTRATADA** a importância líquida restante.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pelas normas nele contidas, pela Dispensa de Licitação de nº 128/2020, pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as devidas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e com lastro nos Decretos Municipais de nºs 06 e 08 editados no mês de março de 2020, e, sobretudo, pelo **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2020 de 24 de março de 2020**, que foi devidamente homologado no dia 25.03.20 e publicado no DOM, e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaripe**  
**Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA**  
**CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49**  
**Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143**

As partes elegem o foro da Comarca de Nazaré (BA), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, 03 de agosto de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**

Hunaldo Simões Costa  
(Prefeito Municipal)

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE**

(Secretária da Saúde)

---

**FLÁVIA MENDES CARVALHO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_